ASSOCIAÇÃO NACIONAL
MUNICÍPIOS
PORTUGUESES

**PROPOSTA DE LEI N.º 9/XV**
**PELA REVOGAÇÃO DO DECRETO-LEI N.º 28/2022, DE 24 DE MARÇO**
**E REGULAMENTAÇÃO URGENTE DO NOVO SUBSÍDIO SOCIAL DE MOBILIDADE**
**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL**

## 1. ENQUADRAMENTO.

A Comissão de Economia, Inovação, Obras Públicas e Habitação solicitou a consulta e pronúncia da ANMP relativamente à iniciativa legislativa em epígrafe, que se encontra naquela comissão para apreciação na generalidade, Proposta de Lei n.º 9/XV (1.ª ) GOV, que "…*pretende a revogação do Decreto-Lei n.º 28/2022, de 24 de março e regulamentação urgente do novo subsídio social de mobilidade."*

## 2. CONTEÚDO DA INICIATIVA LEGISLATIVA.

A presente iniciativa legislativa – da autoria da Assembleia Legislativa da Madeira -- pretende, no essencial, proceder à revogação do Decreto-Lei n.º 28/2022, de 24 de março, que suspende a vigência da Lei n.º 105/2019, de 06 de setembro, e repristinar o Decreto-lei n.º 134/2015, de 24 de julho, relativo ao modelo de atribuição do subsídio social de mobilidade para as Regiões Autónomas.

A presente iniciativa legislativa em audição, é justificada com a necessidade de tornar exequível o *"anterior*" regime jurídico que regula este subsídio, constante do Decreto-Lei n.º 134/2015, de 24 de julho, alterado e republicado pela Lei n.º 105/2019 de 6 de setembro, cujos efeitos dependeriam da aprovação de regulamentação que nunca chegou a ser publicada.

Já no presente ano de 2022, foi publicado o Decreto-Lei n.º 28/2022, de 24 março que veio estabelecer um "…*regime transitório para a atribuição do subsídio social de mobilidade, no âmbito dos serviços aéreos e marítimos entre o continente e a Região Autónoma da Madeira e entre esta e a Região Autónoma dos Açores*" até ao final do presente ano de 2022.

Com a presente proposta de lei pretende-se revogar o Decreto-Lei n.º 28/2022, de 24 de março e respetivo regime transitório, recuperando o anterior regime decorrente do Decreto-Lei n.º 134/2015, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 105/2019 de 6 de setembro, mais se solicitando a respetiva regulamentação, no que respeita as deslocações de e para a Região Autónoma da Madeira.

## 3. APRECIAÇÃO E POSIÇÃO DA ANMP.

A ANMP não pode deixar de sublinhar que, embora a presente iniciativa legislativa verse sobre matéria que contende com medidas de mitigação das desigualdades decorrentes da insularidade, a mesma não se contende com competências municipais, circunstância que é, por si, também limitadora do espectro da presente audição.

Não obstante, a ANMP não pode deixar de manifestar o seu acordo a todas as medidas de reequilíbrio dos chamados "*custos da insularidade"*, na medida em que são medidas de coesão territorial, sublinhando a importância fundamental das mesmas, do seu reforço sempre que tal se revele necessário e, ainda -- atenta a respetiva natureza a finalidade – a necessidade de a respetiva regulação constar de quadros normativos que estável e que contenham mecanismos de ajustamento que garantam que os apoios tenham reflexos efetivos e reais junto dos respetivos beneficiários.

**4. POSIÇÃO DA ANMP.**

**Face ao exposto, a ANMP compreende as motivações da presente iniciativa legislativa, acompanhando a importância de estabilizar o quadro regulador deste tipo de apoio social de correção aos *"custos da insularidade"*.**

**No entanto, atento o facto de o presente regime carecer de regulamentação, a ANMP reserva o seu parecer, para o momento dessa consulta, para a qual será de incontestável importância o conteúdo dos contributos dos Municípios das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores.**

**Associação Nacional de Municípios Portugueses**
**Coimbra, 21 de Junho de 2022**